

Ex: 579



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº

740 / 81

CAIXA 11 / 81

RECLAMANTE: MARIA JOANA DE ARAUJO
Endereço Chácara São Pedro Munic. Apareci-
da de Goiânia

ADVOGADO: Dra. Maria do Socorro Wanderley
Endereço Praça da Catedral s/nº centro

RECLAMADO: COUNTRY CLUB DE GOIÁS
Endereço Rua 88 nº 100 - Setor Sul
Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Aviso, férias. 13ª sal. Ind. Dif. salari-
al.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

07.04.81 às 13,15 hs

24/4/81

13h30m

740/81

CLAMANTE	Maria Joana de Araujo		
CLAMADO	Country Club de Goias		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 25-03-81
			Nº: 1481/81
	OBJETO:		
	Aviso, Férias, 132sal., Indenização, Dif. salarial		
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Maria do Socorro Wanderley +1
	DISTRIBUIDA Á 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 07-04-81, às 13,15 hs.		

M.M. Juiz Presidente da ... JCF de Goiânia

DI. 1481/81

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 24 / 03 / 81

71 S. DISTRIBUIÇÃO

Maria Joana de Araujo, brasileira, casada, sem saber ler e escrever, lavadeira, residente e domiciliada na chácara S. Pedro, município de Aparecida de Goiânia - Go, portadora da C. Identidade 678 988 - SSP - Go, por suas procuradoras e advogadas Maria do Socorro Wanderley, OAB - Go 4 201, e Teresinha de Jesus Pereira, OAB - Go 4 618, ambas com escritório à Praça da Catedral s/n - Centro, nesta capital (mandato junto), vem propor a presente ação Reclamatória Trabalhista contra o Country Club de Goiânia, com sede administrativa na rua 88 nº 100 (esq. com rua 123), Setor Sul, Goiânia - Go, pelos motivos que expõe:

1 - Foi admitida como lavadeira do Clube em 10 de setembro de 1979, com salário inicial de R\$ 500,00 por mês, passando para R\$ 1 000,00 em 1 de maio de 1980 e para R\$ 2 000,00 em 01 de janeiro de 1981, todos os salários inferiores ao mínimo regional;

2 - foi despedida sem justa causa em 28 de fevereiro de 1981, sem ter recebido na ocasião qualquer parcela trabalhista;

3 - não teve assinada sua CTPS e não era optante pelo FGTS;

4 - não gozou férias nem recebeu o 13º salário, em todo o período do contrato de trabalho.

Do exposto, requer de V. Excia. a citação do Reclamado, para por seu representante legal, contestar a presente ação, se o quizer, sob pena de confesso, e pagar à Reclamante:

1 - Aviso Prévio R\$ 4 795,20

2 - Férias:

De 10/09/79 a 09/09/80 R\$ 4 795,20

De 10/09/80 a 31/03/80 (7/12) R\$ 2 797,20

3 - 13º salário:

1979 (4/12) R\$ 1 598,40

1980 R\$ 4 795,20

1981 (3/12) R\$ 1 198,80

4 - Indenização (art. 478 da CLT) R\$ 9 590,40

5 - Diferenças salariais assim discriminadas:

a) De 10/09/79 a 31/10/79

Salário mínimo regional	Cr\$ 1 797,60
Salário recebido	Cr\$ 500,00
Diferença salarial	Cr\$ 1 297,60

21 dias de setembro/79	Cr\$ 908,31
Outubro/79	Cr\$ 1 297,60

Total do período Cr\$ 2 205,91

b) De novembro/79 a abril de 1980

Salário mínimo regional	Cr\$ 2 364,00
Salário recebido	Cr\$ 500,00
Diferença salarial	Cr\$ 1 864,00

6 meses x Cr\$ 1 864,00 Cr\$ 11 184,00

c) De maio de 1980 a outubro de 1980

Salário mínimo regional	Cr\$ 3 463,80
Salário recebido	Cr\$ 1 000,00
Diferença salarial	Cr\$ 2 463,80

6 meses x Cr\$ 2 463,80 Cr\$ 14 620,80

d) De novembro de 1980 a dezembro de 1980

Salário mínimo regional	Cr\$ 4 795,20
Salário recebido	Cr\$ 1 000,00
Diferença salarial	Cr\$ 3 795,20

2 meses x Cr\$ 3 795,20 Cr\$ 7 590,40

e) De janeiro de 1981 a fevereiro de 1981

Salário mínimo regional	Cr\$ 4 795,20
Salário recebido	Cr\$ 2 000,00
Diferença salarial	Cr\$ 2 795,20

2 meses x Cr\$ 2 795,20 Cr\$ 5 590,40

Total da diferença salarial Cr\$ 41 191,51

Total geral Cr\$ 70 761,91

Requer ainda aplicação de juros e correção monetária na forma da lei, assinatura na CTPS, depoimento pessoal do Re-

clamado, inquirição de testemunhas, provas periciais e demais
provas em Direito permitidas. Custas pelo Reclamado. Valor da
causa R\$ 70 761,91.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia 24 de março de 1981

Maria do Socorro Wanderley
Maria do Socorro Wanderley

Teresinha de Jesus Pereira
Teresinha de Jesus Pereira

República Federativa do Brasil

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA
CAPITAL DO ESTADO

2.ª Tabeliã Substituta: Clotilde Souza Frausino Pereira

Escreventes: Carlos Hildebrando Tavares - Waldete Finotti - Aloisio Alberto Ferreira - Adélio Meireles Rocha
Maria Coêlho Medeiros - Hildet Raimundo Ribeiro - Rendú Ferreira
RUA 3 N.º 693 ESQ. COM RUA 7 - CENTRO - TEL. 225-2624

Procuração bastante que faz MARIA JOANA DE ARAÚJO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e oitenta e um aos dezoito dias do mês de março (03) do dito ano (18 / 03/1981), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Escrevente, como outorgante, compareceu MARIA JOANA DE ARAÚJO, brasileira, casada, la vadeira, RG.678.988-SSP-GO, residente e domiciliada à Chacara São Pedro, município de Aparecida de Goiânia-GO;

reconhecido como próprio de e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador onde necessário fôr e com esta se apresentar MARIA DO SOCORRO WANDERLEY, OAB-GO, sob nº 4201, e/ou TERESINHA DE JESUS PEREIRA, OAB-GO, sob nº 4618, brasileiras, advogadas, com escritório e residência nesta Capital, especialmente para em conjunto ou separadamente, com poderes para o foro em geral e mais os mencionados no Artigo 38 do CPC, de requerer reclamação trabalhista em desfavor de Country Clube de Goiás, podendo, para tanto, peticionar, requerer e acompanhar processo, juntar e retirar documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, variar de ações, representá-la no Ministério do Trabalho, bem como na Junta de Conciliação e julgamento, em tudo quanto for necessário, receber, dar recibo e quitação, e substabelecer. De como disse, dou fé, me pediu lhe lavrasse esta, que lida, aceitou e assina, fazendo-o a rogo da outorgante que declarou ser analfabeta, Nivaldo Araújo- CP.64.486, Série 504- DRT GO, com as testemunhas Marilda Batista Teixeira e Renter Carlos

de Freitas, comigo, Maria Coelho Medeiros, Escrevente, que a fiz escrever, dou fé e assino. (as) MARIA COELHO MEDEIROS. NIVALDO ARAÚJO. MARILDA BATISTA TEIXEIRA. RENTER CARLOS DE FREITAS. NADA MAIS. Traslada em seguida. Ex, ROSA LIA Escrevente, que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE
GOIÂNIA, 18 DE MARÇO DE 1981.

ESCREVENTE

DAT/ROSÁLIA.



Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas

três (3)

Procuração

uma (1)

Documentos

—

Diversos

—

Observações:

—

Goiânia, 25 de maio de 1981

pl *me*
Distribuidor

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à MM. 1ª JCI., sob o nº 1481/81, conforme Ata de fls. _____ do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 07 de abril de 1981 às 13,15 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 25 de maio de 1981

Saulo E. Santos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
I I JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1.383/81
Proc. n.740/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MARIA JOANA DE ARAUJO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2ª andar - Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia 07 (sete) do mês de abril, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de março de 1981

Khunc
Diretor de Secretaria

Ao
Country Club de Goiânia
Rua 88 - n. 100 - esq.c/Rua 123 Setor Sul
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 28299
Em 27 / março / 1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 740 / 81.

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 1.9 81,
às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Horácio Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Maria Joana de Araújo
contra Country Club de Goiás
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

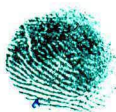
Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com a advogada Maria do
Socorro Manderlei o recdo. representado por Vilma da Silva Pinheiro.
A seguir, o recdo. apresentou defesa com carta de
preposto e procuração.

Para prosseguimento dia 24 deste às 13h30m., cieã
tes as partes, inclusive de que deverão comparecer para depoimento
pessoal, pena de confissão.

Nada mais. E, para constar, ell, datilografei
a presente.

De Viana
Exedito Domingos Bezerra
Vilma da Silva Pinheiro
Maria do Socorro Manderlei

Paulo Roberto Albuquerque Silva e Souza
Diretor de Assistência - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



boleto de auto liminar
da recte

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Processo nº 740/81.

Recte: Maria Joana de Araújo.

Recdo: Country Clube de Goiás.

Country Clube de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com escritório à Rua 88 nº 100, Setor Sul, nesta Capital, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Amadeu Letieri, brasileiro, casado, empresário, residente nesta Capital, por sua advogada e procuradora (m.j.), Maria José Bezerra Soares, inscrita na OAB Seção de Goiás sob o nº 3.024, com escritório à Rua 7 nº 354 - Ed. Britânia, salas 201/202, Centro, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar sua defesa na Ação Reclamatória Trabalhista que lhe move Maria Joana de Araújo, o que faz como segue:

1. Preliminar de Carência Ação -

1.1 - A reclamante nunca foi empregada do reclamado, sendo, inclusive, pessoa desconhecida dos dirigentes e servidores deste Clube.

1.2 - Nem serviços eventuais a reclamante prestou ao reclamado, sendo, portanto, totalmente estranha a pretensão da autora, porque também ela própria é estranha ao Country Clube de Goiás.

1.3 - A própria petição da reclamante demonstra sua carência de ação, quando endereça sua pretensão contra o Country Clube de Goiânia e não contra o Country Clube de Goiás.

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

1.4 - Pede, o reclamado, seja decretada a ca
rência de Ação, na forma da Lei, por inexistência da rela
ção empregatícia, na espécie.

2. No Mérito -

Admitido o absurdo do reconhecimento da rela
ção de emprego, quando se trata de pessoa estranha ao recla
mado, apenas para argumentar, o mérito constesta-se, como se
gue:

a) A data de admissão da reclamante não é a
constante de sua inicial;

b) Não houve despedida da reclamante.

c) Fica, pois, à reclamante no dever de provar
o que alegou contra o reclamado, o que será impossível por
ser totalmente inverídico.

3. Pede improcedência total da presente ação.

4. Protesta-se por provas e pede depoimento pes
soal da reclamante sob pena de confesso.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 06 de abril de 1981.


MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES
CPF 012905091 - OAB 3.024



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

11
12

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km 13, Fone: 241.0231 - Goiânia - Go.

CARTA DE PREPOSTO

Fica a Sr^a Wilma da Silva Pinheiro, brasileira, casada, funcionária do Clube, a responder como preposto do Country Clube de Goiás, na Justiça do Trabalho, de Goiânia, na Ação Reclamatória Trabalhista que lhe move a Sr^a. Maria Joana de Araujo.

Goiânia, 07 de abril de 1.981



Amadeu Lettieri

Presidente


Cabelonato Candido de Oliveira
6.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de


Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

07 ABR 1981

12
Wed

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): Country Clube de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, com escritório à Rua 88 nº100, setor Sul, nesta Capital.

OUTORGADA: Maria José Bezerra Soares, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob nº 3.024, residente e domiciliada à Rua 86 - C nº 96 - Setor Sul, estabelecida profissionalmente à Rua 7, nº 354, 2º andar, Sala 204 - Edifício Britânia - Goiânia - Go.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retro-mencionados para para apresentar sua defesa na Ação Reclamatória Trabalhista que lhe move ' Maria Joana de Araujo.

Goiânia, 07 de abril de 1.981.

5.º Ofício de N.º - Goiânia - GO.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assinatura(s) de

Theresa...
Outorgante (s)

07 ABR 1981

Maria José Bexerra Soares
Rua 86 - C nº 96 - Setor Sul - telefone: 2-0368 - Goiânia (Residência)
Rua 7, nº 354 - 2º andar, Sala 204 - Ed. Britânia - Goiânia - Go.

JUNTA TDA

Nesta data, a Junta TDA, em presença dos autos de

ato de fl. 13

Aos 24 de abril de 81

81 Diretor da Companhia ESP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 740 / 81.

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 1.9 81,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pedro Lopes Martins, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Maria Joana de Araujo
contra Country Club de Goiás
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com a advogada Maria do Socorro Wanderley e a recdo representada por Vilma da Silva Pinheiro com a advogada Maria José Bezerra Soares.

Depoimento pessoal da recte.: que foi chamada para trabalhar para o recdo. pelo Sr. Sedino, que trabalhava no bar; que lavava e passava o material do restaurante localizado na recda.; que ia ao recdo. às terças-feiras, pela manhã buscar as roupas, leva va para sua casa, onde lavava e passava, devolvendo-as na sexta-fei- ra da mesma semana. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

A recte. requer a desistência da ação, con auência da recda.

A Junta homologa o pedido de desistência, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Custas pela recte. no importe de Cr\$2.264,00, calculadas sobre o valor da causa (Cr\$70.761,91), dispensadas.

Nada mais. E, para constar, 11, datilografado, presente.

Juiz do Trabalho
Daniel Viana Vogal R. dos Empregadores
Vilma da Silva Pinheiro Vogal R. dos Empregados
Maria do Socorro Wanderley

Paulo Roberto Gouveia da Silva
Diretor de Secretaria - 1.
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 24 de abril 1.978

Luiz Carlos

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Luiz Carlos

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia